



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.341, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 256.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES DE REAIS)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	95.995.800,00	131.360.200,00	227.356.000,00
Receita Tributaria	35.348.800,00	16.417.200,00	51.766.000,00
Receita de Contribuições	4.110.000,00	13.640.000,00	17.750.000,00
Receita Patrimonial	326.000,00	7.474.000,00	7.800.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	900.000,00	0,00	900.000,00
Transferências Correntes	54.945.000,00	94.795.000,00	146.740.000,00
Outras Receitas Correntes	366.000,00	2.034.000,00	2.400.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	7.000,00	22.672.000,00	22.679.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	10.000,00	10.000,00
Amortização de Empréstimos	1.000,00	0,00	1.000,00
Transferência de Capital	0,00	7.500.000,00	7.500.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	23.110.000,00	23.110.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.610.000,00	3.610.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	19.500.000,00	19.500.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	17.145.000,00	17.145.000,00
....			
TOTAL	96.002.800,00	159.997.200,00	256.000.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 256.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES DE REAIS) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 179.103.300,00 (Cento e setenta e nove milhões cento e três mil trezentos reais)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 76.896.700,00 (Setenta e seis milhões oitocentos e noventa e seis mil setecentos reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	82.838.800,00	125.668.200,00	208.507.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	51.691.800,00	98.833.200,00	150.525.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	3.000.000,00	155.000,00	3.155.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	28.147.000,00	26.680.000,00	54.827.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	7.064.000,00	29.329.000,00	36.393.000,00
4.1 – Investimentos	2.014.000,00	29.305.000,00	31.319.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	5.000.000,00	24.000,00	5.024.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	6.100.000,00	5.000.000,00	11.100.000,00
TOTAL	96.002.800,00	159.997.200,00	256.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizados, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO****SECRETARIA GERAL****LEI Nº 4.341, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I**Disposições Preliminares**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Capítulo II**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 256.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES DE REAIS)

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	95.995.800,00	131.360.200,00	227.356.000,00
Receita Tributária	35.348.800,00	16.417.200,00	51.766.000,00
Receita de Contribuições	4.110.000,00	13.640.000,00	17.750.000,00
Receita Patrimonial	326.000,00	7.474.000,00	7.800.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	900.000,00	0,00	900.000,00
Transferências Correntes	54.945.000,00	94.795.000,00	149.740.000,00
Outras Receitas Correntes	366.000,00	2.034.000,00	2.400.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	7.000,00	22.672.000,00	22.679.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	10.000,00	10.000,00
Amortização de Empréstimos	1.000,00	0,00	1.000,00
Transferência de Capital	0,00	7.500.000,00	7.500.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	23.110.000,00	23.110.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.610.000,00	3.610.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	19.500.000,00	19.500.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	17.145.000,00	17.145.000,00
TOTAL	96.002.800,00	159.997.200,00	256.000.000,00

Seção II**Da Fixação da Despesa**

Art. 4.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 256.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES DE REAIS)

sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 179.103.300,00 (Cento e setenta e nove milhões cento e três mil trezentos reais)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 76.896.700,00 (Setenta e seis milhões oitocentos e noventa e seis mil setecentos reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3 - DESPESAS CORRENTES	82.838.800,00	125.668.200,00	208.507.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	51.691.800,00	98.833.200,00	150.525.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	3.000.000,00	155.000,00	3.155.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	28.147.000,00	26.680.000,00	54.827.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	7.064.000,00	29.329.000,00	36.393.000,00
4.1 - Investimentos	2.014.000,00	29.305.000,00	31.319.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	5.000.000,00	24.000,00	5.024.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	6.100.000,00	5.000.000,00	11.100.000,00
TOTAL	96.002.800,00	159.997.200,00	256.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

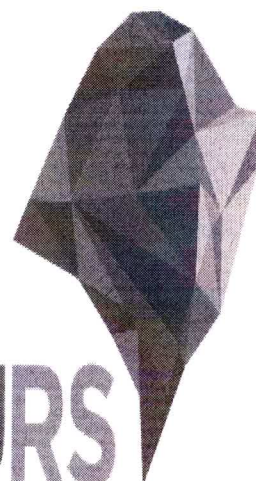
MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:51A7A1E5

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS PARA
INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br



FAMURS

É no município que tudo acontece.